



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000004201-2023

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 026, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea, Ausência da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de licença médica (PA SEI nº 00000669/2024).

Considerando a Resolução 370, de 28 de janeiro de 2021, Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), que define que cada órgão deverá elaborar a sua Política de Segurança da Informação em consonância com os objetivos institucionais;

Considerando a Resolução 396, de 7 de junho de 2021, Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), que define que cada órgão deverá elaborar a sua Política de Segurança da informação e suas normas internas;

Considerando a necessidade de atualizar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição;

Considerando a necessidade de rever a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação, visando garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

Considerando que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

Considerando a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 00004201-2023;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

**Art. 1** Estabelecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, da qual são partes integrantes esta Resolução e demais instrumentos normativos e procedimentos complementares à Segurança da Informação editados pelo Tribunal.

## CAPÍTULO I

### DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2** A Política de Segurança da Informação e Comunicações obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer e promover ações para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da instituição, armazenadas em meio computacional;
- II. Mitigar os riscos associados à dependência da organização em relação ao uso massivo da Tecnologia de Informação e Comunicações;
- III. Definir as atribuições e responsabilidades relativas ao processo de estabelecer e promover a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

**Art. 3** As disposições desta Política aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação que, pertencentes ou não ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, afetam, direta ou indiretamente, a informação gerada ou tratada por este órgão.

§1º: Todos os usuários são corresponsáveis pela segurança da informação, devendo, para tanto, conhecer e respeitar a Política de Segurança da Informação de que trata este regulamento.

§2º: Os contratos e convênios celebrados por este Tribunal, cujo objeto envolva o uso de recursos de tecnologia da informação, conterão cláusula exigindo a observância da POSIC-TRT16.

**Art. 4** São de propriedade do Tribunal as informações geradas ou manipuladas pelos usuários desta política, no desempenho de suas funções, ainda que fora das dependências físicas do órgão e independentemente da forma de apresentação ou armazenamento com que tenham sido produzidas.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

**Art. 5** Para fins deste ato, considera-se:

I. **Segurança da Informação:** conjunto de medidas voltadas para a proteção de informações, com foco na preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, além de garantia da continuidade dos serviços.

II. **Confidencialidade:** garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

III. **Integridade:** salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

IV. **Disponibilidade:** garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessário;

V. **Recursos de TIC:** equipamentos, softwares, armazenamento lógico, internet, redes sociais, correio eletrônico, infraestrutura para acesso a rede de computadores, outros;

VI. **Usuários:** Magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados ou cedidos e, quando previamente autorizados, voluntários, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários e outras pessoas a serviço da Justiça do Trabalho que utilizem os recursos de TIC do Tribunal;

VII. **Informação:** dados, processados ou não, utilizáveis para produção e transmissão de conhecimento e peças processuais, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA NORMATIVA

**Art. 6** A estrutura normativa da Política Segurança da Informação e Comunicações será organizada da seguinte forma:

I. **Política de Segurança da Informação e Comunicações:** constituída pelo presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos incorporados pela instituição à sua gestão, de acordo com a visão estratégica da Instituição. Serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados, contemplando a estrutura, diretrizes e responsabilidades referentes à Segurança da Informação;

II. **Instrução Normativa de Segurança da Informação:** contemplam obrigações a serem seguidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações. Especificam os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política. O conjunto das Instruções deve abranger, no mínimo:

- a) Tratamento e classificação da informação;
- b) Tratamento de incidentes;
- c) Gestão de risco;
- d) Gestão de continuidade;
- e) Auditoria, monitoramento e controle de recursos tecnológicos;
- f) Controle de acesso (lógico e físico);
- g) Utilização de recursos de TIC;
- h) Geração e restauração de cópias de segurança (backup);
- i) Proteção de dados pessoais.

III. Procedimento de Segurança da Informação: instrumentalizam o disposto na política e nas normas, permitindo a direta aplicação nas atividades operacionais do Tribunal.

**Art. 7** Os documentos integrantes da estrutura normativa da Segurança da Informação deverão ser aprovados e revisados conforme os critérios a seguir:

#### I. Política

Nível de aprovação: Tribunal Pleno

Periodicidade da revisão: bienal

#### II. Instrução Normativa

Nível de aprovação: Presidência do Tribunal

Periodicidade da revisão: bienal

#### III. Procedimento

Nível de aprovação: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Periodicidade da revisão: anual

**Parágrafo Único.** A alteração da política, das instruções normativas e dos procedimentos podem ocorrer a qualquer momento caso seja necessário.

**Art. 8** A política, as instruções normativas e os procedimentos devem ser divulgados através dos meios oficiais de divulgação interna da instituição e publicadas no sítio institucional, de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

**Parágrafo Único.** O Tribunal deve estabelecer um processo de divulgação permanente da POSIC, para a conscientização de todos os usuários.

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS

**Art. 9** O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados tem por objetivo aprovar propostas de instruções normativas e sugerir procedimentos, dirimir dúvidas e questões não contempladas, solicitar informações, analisar relatórios e definir diretrizes para a segurança do Tribunal.

**Art. 10** A Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação (DIVINFRA) tem por objetivo prover soluções de segurança que agreguem valor aos serviços prestados pelo Tribunal, pautadas na conscientização e no comprometimento de seus servidores para a preservação das diretrizes gerais, da segurança nas operações e da excelente imagem perante a sociedade.

**Art. 11** A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR) terá a responsabilidade de apoiar as atividades de tratamento e resposta a incidentes, a fim de contribuir para a garantia da disponibilidade e da segurança na prestação de serviços do Tribunal;

**Art. 12** Compete à área de TIC:

- I. Operacionalizar os normativos provenientes da Política de Segurança da Informação e Comunicações relacionados aos recursos de TIC;
- II. Monitorar a utilização dos recursos de TIC, mantendo seus registros.

## CAPÍTULO V

### VIOLAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 13** São consideradas violações à política, às normas ou aos procedimentos de Segurança da Informação as seguintes situações, não se limitando às mesmas:

- I. Quaisquer ações ou situações que possam expor a instituição à perda financeira e/ou de imagem, direta ou indiretamente, potenciais ou reais, comprometendo seus ativos de informação e comunicações;
- II. Utilização indevida de dados institucionais e divulgação não autorizada de informações, sem a permissão expressa do proprietário da informação;
- III. Uso de dados, informações ou recursos de TIC para propósitos ilícitos, que possam incluir a violação de leis, de regulamentos internos e externos, da ética ou de exigências de organismos reguladores da área de atuação da instituição;

IV. A não comunicação imediata à Seção de Segurança da Informação de quaisquer descumprimentos da política, de normas ou de procedimentos de Segurança da Informação, que porventura um usuário venha a tomar conhecimento.

**Art. 14** O descumprimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações será submetido ao Comitê Segurança da Informação e Proteção de Dados para apuração e prosseguimento das medidas legais cabíveis.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, após análise prévia do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

**Art. 16** Revoga-se a Resolução Administrativa nº 202/2016, de 23 de setembro de 2016, e as demais disposições em contrário.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)